



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: I - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas de tecnologia que possuíam o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) foram progressivamente reoneradas.

Nossa dúvida é se as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e as atualizações graduais que vieram a ocorrer, serão causas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ou se a proposta da empresa deve levar em consideração o período de vigência da contratação de 30 meses, inclusive quanto à reoneração gradual da folha de pagamento prevista para os anos de 2025 a 2027.

Solicitamos que esclareçam qual é o entendimento do TJBA sobre esse assunto.

E quanto à Reforma Trabalhista, haverá oportunidade para promover o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos impactos dela na contratação?

Resposta: Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as condições tributárias legalmente aplicáveis à licitante no momento de sua formulação, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Não são exigidas planilhas ou composições de custos diferenciadas por exercício. Cabe à licitante considerar, na formação de seus preços, o regime tributário que lhe seja aplicável, bem como os tributos e encargos incidentes, observada a legislação vigente.

Durante a execução contratual, eventuais alterações legais com repercussão nos preços serão analisadas, quando cabível, de acordo com as disposições do Edital, da minuta contratual e da legislação aplicável, mediante a correspondente demonstração de seus efeitos, não havendo previsão de concessão automática de reequilíbrio econômico-financeiro.

Esclarece-se, ainda, que a vigência inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, conforme o item 2.11 do Termo de Referência, e não de 30 meses como indicado no questionamento.

Quanto a eventuais alterações decorrentes de legislação trabalhista superveniente, seus efeitos sobre o contrato serão igualmente analisados, quando cabível, conforme o instrumento contratual e a legislação aplicável, mediante demonstração concreta de sua repercussão nos preços.

Pergunta 2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Entendemos que a planilha de formação de custos da proposta deverá ser apresentada unicamente pela Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, e não por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer quem terá a obrigatoriedade de enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços e em qual momento deverá ser enviada.

Resposta: O Termo de Referência não estabelece planilha de composição de custos como documento ordinário de apresentação da proposta.

O documento previsto é o Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, a ser apresentado pela licitante arrematante ao final da disputa de lances, contendo os quantitativos estimados, os valores unitários propostos por perfil/mês e os respectivos valores totais.

O item 6.11 do Edital disciplina o cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, sendo os documentos da proposta da licitante melhor classificada encaminhados após convocação do Pregoeiro, conforme as regras do instrumento convocatório.

Eventuais documentos adicionais relativos à composição de custos poderão ser solicitados para fins de



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, observados o item 9 do Edital e o item 2.10.2 do Termo de Referência.

Pergunta 3. MODELO DE CONTRATAÇÃO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DA NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DOS PROFISSIONAIS.

O item 2.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital caracteriza o objeto como prestação de serviços continuados especializados, executados sob demanda e mediante Ordens de Serviço, com mobilização de perfis profissionais de Tecnologia da Informação, “sem dedicação exclusiva e orientados a resultados”. O mesmo dispositivo determina que o regime de execução preserve a autonomia organizacional da Contratada, a quem compete gerir e organizar os recursos humanos necessários ao atendimento das demandas.

No mesmo sentido, o item 4.1 do Termo de Referência estabelece que cabe à Contratada prover, organizar e mobilizar os perfis técnicos necessários ao adequado cumprimento do objeto, novamente ressaltando que isso ocorrerá sem dedicação exclusiva e sem subordinação direta à Contratante.

Ainda, o item 4.6.3 do Termo de Referência estabelece parâmetros mínimos referenciais de produtividade por perfil e determina que a aferição seja orientada à efetiva entrega de produtos, resultados e evidências, vedada a utilização de critérios baseados exclusivamente em esforço, tempo à disposição ou mera mobilização de profissionais.

O próprio modelo de acompanhamento reforça essa lógica: no trecho imediatamente anterior ao item 4.6.3, o Termo de Referência registra que a identificação nominal dos profissionais somente será exigida para finalidades específicas de acesso, segurança, qualificação, auditoria ou fiscalização, preservando a lógica de contratação por perfis, sem dedicação exclusiva e orientada a resultados.

Além disso, o item 2.13, inciso XXII, do Termo de Referência obriga a Contratada a manter atualizada a relação dos profissionais autorizados a atuar na execução, inclusive comunicando inclusão, substituição ou desligamento, consignando que tal procedimento não implica controle de jornada, personalidade, dedicação exclusiva ou ingerência do TJBA na gestão dos recursos humanos da Contratada.

Embora todo o modelo seja estruturado sobre a premissa da ausência de dedicação exclusiva, não foi identificada disposição expressa estabelecendo se um profissional mobilizado na contratação poderá atuar, concomitantemente, em outros contratos, clientes ou projetos da Contratada.

A matéria merece esclarecimento, pois essa possibilidade constitui consequência relevante da autonomia organizacional afirmada no item 2.8 e da ausência de dedicação exclusiva estabelecida nos itens 2.8, 4.1 e 4.6.3 do Termo de Referência.

Assim, requer-se que o TJBA confirme expressamente que os profissionais utilizados na composição dos perfis poderão ser compartilhados pela Contratada com outros contratos, clientes ou projetos;

Caso não seja admitido o compartilhamento dos profissionais com outros projetos ou clientes, requer-se que o TJBA esclareça de que forma essa restrição se compatibiliza com os itens 2.8, 4.1 e 4.6.3 do Termo de Referência, que qualificam expressamente a contratação como sem dedicação exclusiva e preservam a autonomia organizacional da Contratada.

Resposta: A contratação foi estruturada como prestação de serviços continuados especializados de TIC, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e orientada a resultados, mediante Ordens de Serviço.

A organização e a gestão dos recursos necessários à execução dos serviços competem à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Durante a execução contratual, deverá ser assegurado o integral atendimento às Ordens de Serviço, aos requisitos dos perfis, aos prazos, aos critérios de produtividade e aceite, aos Níveis Mínimos de Serviço e às demais obrigações contratuais.

A aferição da produtividade e a remuneração não se baseiam em mera disponibilidade ou tempo à disposição, estando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

Dessa forma, a organização interna dos recursos humanos permanece sob responsabilidade da CONTRATADA, desde que não comprometa a capacidade técnica formalmente mobilizada, o atendimento das Ordens de Serviço e as demais obrigações assumidas perante o TJBA.

CH

8



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 4. DOS CUSTOS TRABALHISTAS E DA NECESSÁRIA COERÊNCIA COM O MODELO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O item 7.17.8 do Edital determina que a licitante declare que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

De modo complementar, o item 2.13, inciso VI, do Termo de Referência atribui à Contratada responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem estabelecimento de vínculo entre o TJBA e os profissionais alocados e com vedação à subordinação direta.

Caso o TJBA mantenha a caracterização do objeto como serviço sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, requer-se confirmar que o item 7.17.8 do Edital não será interpretado como imposição de estrutura empresarial ou regime específico de contratação dos profissionais, podendo ser inclusive mediante pejetização, mas apenas como obrigação de inclusão na proposta de todos os custos legalmente incidentes sobre a forma de contratação efetivamente adotada pela licitante.

Resposta: O item 7.17.8 do Edital estabelece que a proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas aplicáveis, não estabelecendo, por si só, regime jurídico específico de contratação dos profissionais pela CONTRATADA.

O Termo de Referência não determina regime jurídico específico de contratação dos profissionais, cabendo à CONTRATADA organizar e gerir seus recursos humanos, observados os requisitos estabelecidos para os respectivos perfis profissionais, a legislação aplicável e as demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

Portanto, a licitante deverá considerar na formação de seus preços todos os custos legalmente incidentes sobre a estrutura de execução por ela adotada.

Pergunta 5. DO REAJUSTAMENTO E DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA.

O item 16.1 do Edital estabelece que os preços são fixos e irreeajustáveis por um ano, contado da data do orçamento estimado de 08/06/2026. O item 16.2 prevê, após esse período, reajustamento pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, ressalvada renúncia expressa da Contratada, enquanto o item 16.8 estabelece que o reajuste será formalizado por apostilamento.

A modelagem deve, contudo, ser examinada à luz do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, que prevê repactuação para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

No caso em exame, a execução pressupõe mobilização de perfis profissionais, e o item 7.17.8 do Edital exige consideração dos custos trabalhistas e das convenções coletivas, enquanto o item 2.13, inciso VI, do Termo de Referência atribui à Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários.

Por isso, verifica-se que os custos de mão de obra são predominantes, requer-se adequar os itens 16.1 a 16.8 do Edital e a Cláusula Nona da Minuta Contratual ao regime de repactuação previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Resposta: A presente contratação foi estruturada como prestação de serviços continuados especializados de TIC, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e orientada a resultados, mediante Ordens de Serviço, não se caracterizando como disponibilização de postos fixos de trabalho ou remuneração por mera disponibilidade de profissionais.

A remuneração é vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, sendo expressamente vedado o pagamento por mera disponibilidade, tempo à disposição ou simples indicação de profissionais.

Nesse contexto, permanece aplicável a sistemática de reajustamento prevista no item 16 do Edital e na Cláusula Nona da Minuta Contratual, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, após o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 08/06/2026.

Mantêm-se, portanto, as disposições do instrumento convocatório.

Pergunta 6. SUBSIDIARIAMENTE, DA AUTONOMIA EMPRESARIAL QUANTO À FORMA DE VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

Caso o TJBA confirme que o objeto não possui dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, requer-se que seja assegurada interpretação coerente dos itens 2.8, 4.1 e 4.6.3 do Termo de Referência e

G

S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

do item 7.17.8 do Edital.

Isso porque os três primeiros dispositivos preservam expressamente a autonomia organizacional da Contratada e afastam dedicação exclusiva, subordinação e remuneração por disponibilidade, ao passo que o item 7.17.8 determina a inclusão dos custos trabalhistas aplicáveis à proposta.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 535/2026-Plenário, examinando contratação de TIC sem dedicação exclusiva, reputou incompatível com esse modelo a imposição de planilha estruturada segundo parâmetros obrigatoriamente celetistas, por comprometer a competitividade e a autonomia empresarial da licitante.

Assim, requer-se confirmar que, respeitada a legislação aplicável, o item 7.17.8 do Edital não obriga a licitante a adotar exclusivamente vínculos celetistas e que será preservada a autonomia da Contratada para estruturar juridicamente sua força de trabalho, não à desclassificação ou descumprimento contratual a adoção de outras formas lícitas de vinculação, como a pejetização. E que a mesma autonomia abrangerá a organização e o compartilhamento dos profissionais entre contratos, observado o integral cumprimento das obrigações perante o TJBA.

Resposta: Conforme já esclarecido, o Termo de Referência não estabelece regime jurídico específico de contratação dos profissionais pela CONTRATADA.

Cabe à CONTRATADA organizar e gerir seus recursos humanos, observados os requisitos dos respectivos perfis profissionais, a legislação aplicável e as obrigações previstas no instrumento convocatório.

Da mesma forma, a organização e a gestão dos recursos necessários à execução inserem-se na esfera de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar integralmente o atendimento às Ordens de Serviço, aos requisitos dos perfis, aos critérios de produtividade e aceite, aos Níveis Mínimos de Serviço e às demais obrigações contratuais.

Pergunta 7. SUBSIDIARIAMENTE, DA ADEQUAÇÃO DO REGIME CASO A EXECUÇÃO REVELE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Caso a resposta aos questionamentos referentes aos itens 2.8, 4.1 e 4.6.3 do Termo de Referência revele, ao contrário, que os profissionais deverão permanecer reservados ao TJBA, sem possibilidade real de utilização em outros contratos, deverá ser reavaliada a caracterização do modelo.

Nessa hipótese, além da correspondente adequação do regime de reajustamento previsto no item 16 do Edital e na Cláusula Nona da Minuta, requer-se que sejam avaliados os mecanismos de tratamento das obrigações trabalhistas próprios do regime que vier efetivamente a ser adotado.

Resposta: O questionamento parte de hipótese distinta do modelo estabelecido no instrumento convocatório.

A contratação foi expressamente estruturada para execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e orientada a resultados, mediante Ordens de Serviço.

A gestão e a fiscalização contratual deverão observar esse modelo durante toda a execução, inclusive quanto à inexistência de subordinação direta, controle de jornada ou pagamento por mera disponibilidade de profissionais.

Não se identifica, portanto, fundamento para alteração preventiva do regime estabelecido no Edital e no Termo de Referência com base na hipótese apresentada.

Pergunta 8. DAS MULTAS E DAS BASES DE CÁLCULO.

O item 18.4.4 do Edital, em remissão ao item 3.13.2 do Termo de Referência, disciplina as multas aplicáveis à contratação. O Termo de Referência trata especificamente das multas no item 3.13.2.1.

Há hipóteses em que a base utilizada é o valor mensal do contrato, inclusive para infrações relacionadas à mobilização ou recomposição de capacidade técnica. O próprio Edital apresenta essa sistemática no quadro do item 18.4.4.2.

Requer-se que as bases de cálculo sejam alteradas e aplicadas em consonância com o princípio da proporcionalidade e, sempre que a ocorrência estiver limitada a determinada Ordem de Serviço, perfil ou parcela da execução, que seja considerada a dimensão econômica efetivamente afetada.

O item 18.4.4.1 do Edital prevê, para a hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, multa de 10% cuja base de cálculo é o "valor estimado do contrato". Na mesma tabela, o descumprimento total da obrigação principal gera multa de 30% sobre o valor global do contrato, enquanto a interrupção da execução após iniciada utiliza o saldo contratual como base.

CH

R



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A mesma disciplina consta do item 3.13.2.1 do Termo de Referência e da correspondente cláusula de sanções da Minuta Contratual.

A utilização do valor estimado merece revisão, porque, no momento da convocação para contratação, já é conhecido o valor da proposta vencedora/adjudicada, que representa com maior precisão a dimensão econômica da obrigação assumida pelo particular.

Assim, caso o valor adjudicado seja inferior ao orçamento estimado, a multa incidirá sobre parcela econômica que não integrou a proposta vencedora.

Requer-se, portanto, a alteração do item 18.4.4.1 do Edital, do item 3.13.2.1 do Termo de Referência e da disposição correspondente da Minuta Contratual para que a multa de 10% incida sobre o valor da proposta adjudicada, e não sobre o valor estimado da contratação.

Subsidiariamente, requer-se apresentação de justificativa jurídica e econômica específica para a manutenção dessa base de cálculo.

Resposta: As penalidades e respectivas bases de cálculo foram estabelecidas no item 18.4.4 do Edital e no item 3.13.2.1 do Termo de Referência, observados os critérios previstos na legislação e nos normativos aplicáveis.

O instrumento convocatório estabelece bases diferenciadas conforme a natureza e a gravidade das infrações. Assim, há hipóteses calculadas sobre o valor global, saldo contratual, valor mensal, valor da obrigação descumprida, valor da garantia ou valor das faturas em atraso, conforme o fato gerador correspondente.

A aplicação concreta das sanções observará o regular processo administrativo, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Quanto à hipótese de não celebração do contrato ou não apresentação da documentação exigida para contratação, permanece a base de cálculo expressamente estabelecida no instrumento convocatório, correspondente ao valor estimado da contratação.

Mantêm-se, portanto, as disposições editalícias.

Pergunta 9. EDITAL, ITEM 6.3.4: DA RESERVA DE CARGOS E SUA INTERPRETAÇÃO

Seguindo o artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital prevê que ao apresentar a proposta a empresa deve reconhecer que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Todavia, nada está previsto, nem na legislação federal, nem no Edital, como se deve proceder com tal declaração para os casos em que a empresa por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores em número suficiente, a despeito da obrigação imposta pelo art. 93 da lei previdenciária, mesmo quando, comprovadamente, empreende esforços para a arregimentação de trabalhadores reabilitados e portadores de deficiência.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem considerado que não se pode punir uma empresa sem antes verificar se ela envida esforços para preencher a cota mínima exigida na legislação, afastando sua responsabilidade de contratar pessoas com deficiência em razão de motivos alheios à sua vontade (exemplos: Ag-AIRR-1388 59.2017.5.09.0003; AIRR-0000701-73.2023.5.12.0008; AIRR-11288-61.2019.5.15.0122; E-ED RR-658200-89.2009.5.09.0670; dentre outros).

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PFE – CADE), por meio do PARECER nº 00061/2024/CGMA/PFE CADE/PGF/AGU, também menciona o posicionamento da Coordenação Jurídica de Licitações da Subconsultoria - Geral da União de Gestão Pública da Advocacia Geral da União, por meio do PARECER nº 00118/2024/CGAQ/S CGP/CGU/AGU, o qual interpreta a exigência de "reserva de cargos" como "destinação" de cargos e não sua efetiva ocupação, cabendo sempre à empresa demonstrar que envida esforços para o cumprimento da lei.

Nesse sentido, até mesmo para o atendimento de uma licitação isonômica e justa, na busca da melhor empresa dentre as empresas possuidoras de habilitação técnica para atendimento do objeto licitado, requer-se o esclarecimento e adequação do Edital do certame em questão para que as empresas possam emitir a declaração de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, mesmo que a mesma, por fatos alheios à sua vontade, não consiga trabalhadores em número suficiente, a despeito da obrigação imposta pelo art. 93 da lei previdenciária, comprovando que empreende esforços para a arregimentação de trabalhadores reabilitados e portadores de deficiência.

Outro ponto: como as empresas atuantes no ramo da TIC se deparam com editais de certames públicos que exigem profissionais desta especialidade, altamente qualificados para atuar nas contratações, cujas alocações condicionam-se à comprovação de apurado conhecimento e capacitação técnicos.

Handwritten signature and initials



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Alternativamente, dada a ausência de oferta suficiente de mão de obra de pessoas com deficiência/reabilitadas que se encaixem no perfil de qualificação/capacitação exigido pelos órgãos públicos licitantes, podemos entender que, diante da comprovação de que a empresa empreendeu todos os esforços para preencher a cota legal do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que o cálculo acerca da reserva legal de pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, pode se dar sobre o quantitativo de cargos das áreas internas do estabelecimento empresarial?

Nesse sentido já se pronunciou o TST no recente Recurso Ordinário Trabalhista 000183230.2024.5.10.0000, pela Relatoria de LIANA CHAIB, julgado em 10/06/2025. Vejamos:

"Do exposto, não parece razoável exigir somente da empresa, mesmo que de grande porte, o cumprimento de norma que apresenta várias condicionantes para que seja satisfeita, ainda mais numa realidade em que sua atividade principal é o fornecimento de profissionais da área de tecnologia da informação para entidades tomadoras dos serviços, as quais são, em sua maioria, públicas e são elas que requerem do profissional alta qualificação."

Em verdade, no caso em particular, a empresa acaba sendo colocada como a única responsável por cumprir relevante função social, sem considerar a participação do INSS e da efetiva tomadora dos serviços, ao tempo em que se coloca em risco a sobrevivência da própria atividade empresarial e, como desdobramento, o emprego de inúmeros trabalhadores, já que o descumprimento da norma está impedindo a participação da impetrante nos certames públicos.

(...)

Diante disso, e considerando que a impetrante presta serviços por todo o Brasil, tendo a sede em Brasília e Regionais em pelo menos 4 (quatro) Estados do País (fls. 210/211), além de cargos variados que não são apenas na área de tecnologia da informação, impõe-se a concessão da segurança para, cassando o ato coator, permitir que a autora utilize como base de cálculo da reserva legal do art. 93 da Lei nº 8.213/91 apenas os cargos de suas áreas internas, que exercem suas funções no estabelecimento da autora, incluindo a sede e os regionais, até a prolação da sentença na ação declaratória nº 0000104-27.2024.5.10.0008."

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios norteadores do procedimento licitatório, é a presente para requer o esclarecimento e adequação do Edital do certame em questão, nos moldes propostos acima, atribuindo-se efeito suspensivo, se entendido se tratar de impugnação, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Resposta: Esclarece-se que o item 6.3.4 do Edital reproduz declaração exigida em campo específico do sistema Compras.gov.br, no momento do cadastramento da proposta, em atendimento ao disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo sua flexibilização pelo instrumento convocatório.

Assim, compete ao licitante prestar a declaração de acordo com sua situação e sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Eventual impossibilidade de preenchimento integral da reserva legal, apesar dos esforços efetivamente empreendidos pela empresa, deverá ser analisada no caso concreto, mediante a documentação pertinente, em consonância com o entendimento jurisprudencial sobre a matéria.

Pergunta 10. DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA FUTURA CONTRATAÇÃO

O edital em referência determina a apresentação de proposta com a formação de preço considerando o cenário e a carga tributária atualmente vigentes sobre o fornecimento do objeto do referido ato convocatório.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição progressiva ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS ("Reforma Tributária do Consumo"), estabelecendo período de transição que se estende de 2026 a 2033.

A vigência do contrato compreenderá o período de transição da CBS e do IBS. Por essa razão, a definição prévia do tratamento a ser conferido aos impactos da Reforma Tributária é essencial para a adequada formação de preço e para a previsibilidade da gestão contratual, na medida em que:

(i) a CBS será exigível a partir de 2027, nos termos do cronograma de transição previsto na EC 132/2023, ao passo que o IBS terá implementação gradual iniciada em 2029, com coexistência dos regimes tributários antigo e novo até a extinção integral de ICMS e ISS em 2033;

(ii) as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram definidas - a alíquota do IBS, em particular,

6

2



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

poderá variar por Estado e por Município (cf. art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 132/2023);

(iii) o Edital em referência determina que a proposta a ser apresentada considere o atual cenário tributário, o qual abrange exclusivamente os tributos vigentes (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), e não a CBS e o IBS.

Em razão do atual cenário de indefinição, é materialmente inviável que a licitante incorpore, na data de apresentação de sua proposta, os custos relativos à CBS e ao IBS na composição de seus preços, uma vez que tais tributos ainda não são devidos, suas alíquotas não estão fixadas e as respectivas regras de creditamento ainda se encontram em fase de implementação.

O art. 134 da Lei nº 14.133/2021 assegura a revisão dos preços contratuais, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que, quando ocorridas após a data da proposta, comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicando sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A LC 214/2025 reforça ser necessário o ajuste dos contratos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS (art. 374).

Nesse contexto, a Requerente solicita que essa Administração esclareça os seguintes pontos acerca dos impactos da Reforma Tributária:

1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.

3. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, de forma automática, com o reajuste do preço para refletir os novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?

A Requerente ressalva que o presente pedido não implica questionamento quanto à legalidade do edital, mas tão somente a necessidade de elucidação dos efeitos da Reforma Tributária relevantes para a formulação das propostas e para a gestão futura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Respostas:

1. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá considerar o regime tributário que lhe seja aplicável e os tributos e encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente e aplicável no momento de sua formulação.

Não cabe ao TJBA estabelecer previamente alíquotas tributárias ou projeções específicas para cada licitante, devendo a formação dos preços observar as disposições dos itens 6 e 7 do Edital e do item 2.10.2 do Termo de Referência.

3. Não se confirma a premissa de alteração automática dos preços.

Durante a execução contratual, eventuais alterações legislativas ou tributárias que repercutam nos preços contratados serão analisadas, quando cabível, conforme as disposições do Edital, da minuta contratual e da legislação aplicável, mediante demonstração dos efeitos concretos sobre os preços da contratação.

Assim, eventual revisão dependerá da verificação dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis ao caso concreto, não decorrendo automaticamente da entrada em vigor ou alteração de determinado tributo.

Pergunta 11. DA AUSÊNCIA DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O edital em referência, na eventual hipótese de ocorrer atraso no pagamento, foi omissivo quanto à matéria - à correspondente incidência de multa e juros moratórios, bem como quanto à atualização dos valores a serem pagos -, o que fere a legalidade e a razoabilidade. Assim, tendo em vista que sobre o valor mensal histórico devem incidir obrigatoriamente compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos no pagamento, faz-se necessária a complementação dos dispositivos que versam sobre o tema "pagamento", para que neles passem a constar previsão quanto à incidência de multa e juros moratórios, bem como da atualização dos valores a serem pagos.

O próprio Tribunal de Contas da União, já assentou entendimento de que é devida multa por atraso no pagamento (vide a esse respeito a Decisão 975/02, que fez com que fosse revista a Súmula n.º 226)

Ch
S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

De forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a pretendida contratação às usuais práticas contratuais, solicitamos que o edital seja alterado para sanar tal omissão.

Resposta: As condições de liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no item 3.8 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta Contratual, devendo ser observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

Eventuais consequências decorrentes de atraso imputável à Administração serão tratadas de acordo com a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.

Não se acolhe, portanto, o pedido de inclusão de multa contratual específica nos termos propostos pela impugnante, mantendo-se as disposições do instrumento convocatório.

Pergunta 12. DO REAJUSTE

Além dos itens 16.1 a 16.8 do Edital, a matéria é disciplinada pela Cláusula Nona da Minuta Contratual. O parágrafo primeiro da Cláusula Nona estabelece que, após a anualidade, o reajuste ocorrerá independentemente de pedido da Contratada. O parágrafo terceiro dispõe que eventual renúncia ao reajustamento deverá ser expressa e formalizada nos autos do processo administrativo. Diante dessas disposições, requer-se confirmar que:

- a) o primeiro reajuste será processado independentemente de requerimento;
- b) a celebração de termo aditivo de prorrogação sem ressalva específica de reajuste pendente não será considerada, isoladamente, renúncia ao direito;
- c) somente manifestação expressa da Contratada, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Nona, caracterizará renúncia ao reajuste.

Resposta:

- a) Conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Nona da Minuta Contratual, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante aplicação do ICTI, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- b) A renúncia ao reajustamento deverá observar o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Nona, que prevê manifestação expressa e formal da CONTRATADA nos autos do processo administrativo.
- c) Conforme o parágrafo terceiro da Cláusula Nona, o direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa pela CONTRATADA, mediante manifestação formal nos autos do processo administrativo, observadas as demais disposições aplicáveis.

Pergunta 13. Conforme descrito no objeto da contratação, trata-se de prestação de serviços mediante "alocação de perfis profissionais de Tecnologia da Informação sob demanda, sem dedicação exclusiva".

Adicionalmente, a atualização do modelo de contratação previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 passou a adotar o entendimento de que a exigência de vínculo celetista (CLT) entre os profissionais e a empresa contratada somente se justifica nos contratos caracterizados por dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto os contratos sem dedicação exclusiva são orientados à entrega de resultados.

Diante disso, entendemos que, por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada poderá compor sua equipe utilizando profissionais com diferentes modalidades de vínculo, incluindo empregados regidos pela CLT e profissionais contratados por intermédio de pessoa jurídica ("Pejota"), observadas as demais exigências de qualificação técnica previstas no Edital e seus anexos.

Lembrando que "Pejota" é uma forma de vínculo do profissional com a própria empresa contratada e Subcontratação é quando a empresa vencedora transfere parte da execução do contrato para outra empresa. Não estamos falando de subcontratação que é vedada conforme descrito na TR.

Está correto o entendimento de que não há obrigatoriedade de vínculo empregatício CLT entre a Contratada e todos os profissionais alocados na execução contratual, sendo admitida a utilização de profissionais contratados sob a modalidade "Pejota", desde que atendidos os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos no certame?

1. Considerando que o Termo de Referência prevê a execução dos serviços predominantemente em regime remoto, porém admite a realização de atividades presenciais e a participação do preposto nas dependências do TJBA quando necessário, entendemos que todas as despesas relacionadas a deslocamentos, viagens, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos dos profissionais da



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Contratada deverão ser integralmente suportadas pela própria Contratada, não sendo admitido qualquer reembolso ou pagamento adicional por parte do TJBA. Está correto nosso entendimento?

2. Ainda sobre o item acima existe algum histórico ou previsão de deslocamento para os locais de possíveis prestações de serviço conforme descrito na TR?

3. Considerando que o objeto prevê a alocação de perfis profissionais sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e que o próprio Termo de Referência estabelece que a contratação não representa alocação fixa, simultânea e permanente dos profissionais, entendemos que os profissionais mobilizados pela Contratada poderão atuar de forma compartilhada entre diferentes Ordens de Serviço e/ou outros contratos da empresa, desde que sejam mantidos os níveis mínimos de serviço, os prazos, a capacidade técnica requerida e as demais obrigações contratuais. Está correto o entendimento?

4. Considerando que o Termo de Referência apresenta valores unitários máximos por perfil profissional de referência para fins de composição da proposta comercial, entendemos que tais valores possuem caráter exclusivamente referencial para estimativa e julgamento da contratação, não constituindo salário obrigatório ou remuneração mínima a ser praticada pela Contratada junto aos profissionais eventualmente mobilizados na execução contratual. Está correto nosso entendimento?

Respostas:

1) O Termo de Referência não estabelece regime jurídico específico de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, cabendo a esta organizar e gerir seus recursos humanos, observados os requisitos estabelecidos para os respectivos perfis profissionais, a legislação aplicável e as demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

Nos termos do item 2.10.5 do TR, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços perante o TJBA.

2) As despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, alimentação e estadia, quando cabíveis, deverão estar contempladas nos preços propostos e correrão por conta da CONTRATADA. A própria minuta contratual estabelece que não caberá ao TJBA reembolso de despesas com transporte, hospedagem e demais custos operacionais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

3) Não foi estabelecida frequência, quantidade ou programação fixa de deslocamentos presenciais.

A prestação dos serviços ocorrerá prioritariamente em regime remoto, podendo o TJBA solicitar atividades presenciais quando houver necessidade devidamente justificada, nas condições e locais definidos pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

Os custos eventualmente decorrentes dessas atividades deverão estar contemplados nos preços propostos.

4) A organização e a gestão dos recursos necessários à execução dos serviços competem à CONTRATADA, considerando que a contratação foi estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Durante a execução, deverá ser assegurado o integral atendimento às Ordens de Serviço, aos requisitos dos perfis, aos prazos, à capacidade técnica mobilizada, aos critérios de produtividade e aceite, aos Níveis Mínimos de Serviço e às demais obrigações contratuais.

A organização interna dos recursos humanos pela CONTRATADA não poderá comprometer a capacidade técnica formalmente mobilizada nem o cumprimento das obrigações assumidas perante o TJBA.

5) Os valores unitários máximos por perfil/mês estabelecidos no item 2.10.2 do Termo de Referência não correspondem a salários ou remunerações mínimas individuais dos profissionais.

Esses valores constituem parâmetros econômicos máximos da contratação para formação e julgamento das propostas, observadas as regras de aceitabilidade e exequibilidade previstas no Edital e no Termo de Referência.

A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Salvador, 17 de setembro de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação